



PROCESSO Nº 519/14

PROTOCOLO Nº 12.125.573-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 585/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária –
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio,
com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na
Casa Familiar Rural, de Paulo Frontin, município de Paulo Frontin
e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até
27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 456/14, -SEED/SUED, de 07/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 24/10/13, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do artigo 81, da LDB, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural, de Paulo Frontin, município de Paulo Frontin e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4184/14, de 11/08/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/08/14 a 21/08/19 (fl. 421).



PROCESSO Nº 519/14

O Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, pela Resolução Secretarial nº 3512/11, de 15/08/11, em caráter experimental nos termos do artigo 81, da LDB, pelo prazo de 03 anos, a partir de 27/09/11 até 27/09/14, no entanto, teve início no ano de 2010 (fl. 06).

A Associação da Casa Familiar Rural de Paulo Frontin está localizada na Rua Dr. Correia, s/n, Distrito de Vera Guarani, no município de Paulo Frontin e tem como entidade mantenedora a ARCAFAR SUL - Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil.

A Direção justifica à fl. 364:

A necessidade da convalidação dos Atos Escolares praticados no período de fevereiro de 2010 a agosto de 2011 é de suma importância, tendo em vista as razões abaixo enumeradas:

- O Curso Técnico em Agropecuária no formato da Casa Familiar Rural de Paulo Frontin foi autorizado a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação em fevereiro de 2010, mas não havia ainda a autorização e o credenciamento do mesmo por parte do Conselho Estadual de Educação, que só aconteceu em agosto de 2011.
- O processo pedindo a autorização do Curso Técnico do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko foi enviado para aprovação no início de 2010, nesta data já havia demanda de professores e funcionários aberta neste Estabelecimento de Ensino para contratação imediata dos professores e funcionários e início das atividades escolares sob a supervisão da ARCAFAR e do Departamento de Ensino Profissionalizante da Secretaria de Estado da Educação para o início das aulas na Casa Familiar Rural com o Curso Técnico em Agropecuária, que aconteceu em fevereiro de 2010.
- Como a autorização e o credenciamento do Curso Técnico em Agropecuária aconteceram somente em agosto de 2011 através do Parecer CEE/CEB nº 706/11 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, no período de fevereiro de 2010 a agosto de 2011 o referido curso não estava apto a funcionar, sendo assim pedimos a convalidação deste período para que possamos emitir os históricos, e diplomas aos alunos deste curso.
- Justifica-se assim o pedido de convalidação do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Paulo Frontin.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 519/14

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB nº 706/11, de 04/08/11 (415).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 68 e 69)

Curso: Técnico em Agropecuária
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período integral
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.200 horas mais 133 horas de Estágio
Profissional Supervisionado, totalizando 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 03 anos letivos
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental
Número de vagas: 30 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, regime de alternância, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 69)

O Técnico em Agropecuária será capaz de perceber de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional, agindo para detectar os problemas e aplicar as soluções técnicas, de forma suficientemente criativa, sustentável, rápida e coerente com a realidade rural. Atua em sistemas de produção agropecuária e extrativista fundamentados em princípios de desenvolvimento sustentável. Planeja, executa, acompanha e fiscaliza todas as fases dos projetos agropecuários. Administra propriedades rurais. Elabora, aplica e monitora programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial. Fiscaliza produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial. Realiza medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais. Atua em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa. Sendo tolerante e receptivo à diversidade cultural, étnica, religiosa, política e social das comunidades onde vier a se inserir no mundo do trabalho.



PROCESSO N° 519/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 165)

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko					
Município: Paulo Frontin					
Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					
Forma: INTEGRADA			Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno: INTEGRAL			Carga horária: 3840 horas/aula – 3200 horas mais 133 horas de Estágio Supervisionado		
Módulo: 40			Organização: SÉRIADA		
DISCIPLINAS	SÉRIE			hora/aula	hora
	1º	2º	3º		
1 ADMINISTRAÇÃO E EXTENSÃO RURAL	2	2		160	133
2 AGROINDÚSTRIA			2	80	67
3 ARTE	2			80	67
4 BIOLOGIA		2	3	200	167
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200
6 FILOSOFIA	2	2	2	240	200
7 FÍSICA		2	2	160	133
8 FUNDAMENTOS DE AGROECOLOGIA	3			120	100
9 GEOGRAFIA	2	2		160	133
10 HISTÓRIA		2	2	160	133
11 HORTICULTURA	2	2	2	240	200
12 INFRAESTRUTURA RURAL			3	120	100
13 LEM: INGLÊS	2	*		80	67
14 LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	3	320	267
15 MATEMÁTICA	3	3	3	360	300
16 PRODUÇÃO ANIMAL	2	2	2	240	200
17 PRODUÇÃO VEGETAL	2	2	2	240	200
18 QUÍMICA	2	2		160	133
19 SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200
20 SOLOS	2	2	2	240	200
TOTAL	32	32	32	3840	3200
ESTAGIO SUPERVISIONADO		2	2	160	133

Colégio Est. Mon. Pedro Busko

Ensino Fundamental e Médio
Aut. de Func. Resol. 1255/81
Res. de Reconhecimento do 1º G. 958/65
Res. de Reconhecimento do 2º G. 1456/89
Rua Rui Barbosa, 138 - Tel./Fax: (42) 3543-1243
Paulo Frontin - PR



PROCESSO Nº 519/14

1.4 Certificação (fl. 282)

O aluno, ao concluir o Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Agropecuária.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio e termo de cooperação técnica com:

- Viveiro Florestal e Ornamental Espaço Verde
- Médico Veterinário Luiz Gilberto Moretti
- Unidade Animal Clínica e Assistência Técnica Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 170 a 181.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 418)

Ensi- no	Ano/Série Etapa/Mó- dulo	Matriculas				Desistentes				Concluintes				Reprovados				Transferidos			
		2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
	1ª	31	18	30	25	----	----	4	1	30	18	24	21	1	----	----	----	----	----	2	3
	2ª	----	30	16	22	----	1	1	1	----	28	14	20	----	----	----	----	----	1	1	1
	3ª	----	----	28	14	----	----	2	----	----	----	26	14	----	----	----	----	----	----	----	0

1.7 Coordenação de Curso e Estágio (fls. 185 a 188)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Suzane Berenice Eckert	-Bacharel em Agronomia	-Coordenação de curso
-Carlos Eduardo Pinto	-Bacharel em Medicina Veterinária	-Coordenação de estágio



PROCESSO Nº 519/14

1.8 Comissão de Verificação (fl. 390)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 170/13, de 25/10/13, NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marinês Otília Kunze, licenciada em Pedagogia, Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social; Maíra Maria Prohmann de Lima Solarevicz, licenciada em Pedagogia; Rosemeire Vesaro, licenciada em Artes Visuais e como perito Claudio Roberto Sledz, Engenheiro Agrônomo, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 408 e 409)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 89/14 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Trata-se do pedido reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do artigo 81, da LDB, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural, de Paulo Frontin, município de Paulo Frontin e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Após o ato de reconhecimento o referido Curso deixa de ser experimento pedagógico.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta instalações, equipamentos e mobiliário adequado, de acordo com o Plano de Curso. O Perito informa que Casa Familiar Rural de Paulo Frontin apresenta as condições mínimas necessárias para oferecer o Curso Técnico em Agropecuária. Possui acervo bibliográfico, laboratório de Informática, com acesso à internet, possibilitando aos alunos realizarem pesquisas e obter dados e informações atualizadas sobre as temáticas trabalhadas em sala de aula. As atividades práticas são realizadas nas



PROCESSO Nº 519/14

propriedades das famílias dos alunos, bem como em propriedades parceiras (fl. 397). A Escola Base mantém à disposição dos alunos e professores, o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, laboratórios de Solo e de pesquisa Agropecuária.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 418).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, regime de matrícula anual, carga horária de 3.200 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, presencial, do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, excepcionalmente ao final do ano de 2015, para desenvolvimento na Casa Familiar Rural de Paulo Frontin, município de Paulo Frontin, mantida pela ARCAFAR SUL – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 378 a 386.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO Nº 519/14

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, uma vez que o prazo expirará ao final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paulo Frontin e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE